



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00072-301

Reclamante: Amanda Ribeiro de Sousa, **CPF:** 609.740.643-60, **Endereço:** Rua Francisco Pereira Lopes, Nº 1116, **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.910-075, **Telefone:** (85) 98817-5138.

Reclamada: Maranguape Piscinas LTDA, **CNPJ:** 35.846.691/0001-23, **Endereço:** Avenida Senador Almir Pinto, Nº 2014, **Bairro:** Novo Maranguape I, **Cidade:** Maranguape – CE, **CEP:** 61.943-060, **Telefone:** (85) 99611 1100, **E-mail:** maranguapepiscinas@gmail.com

Aos 26 de março de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva, comparecendo apenas a parte reclamante.

Aberta a audiência, informo que pela segunda vez consecutiva não foi possível compor audiência de conciliação, pois não foi possível notificar a parte reclamada, pois conforme consta no documento anexado aos autos, houve três tentativas de entrega da notificação a parte reclamada, mas o carteiro não foi atendido.

Facultada a palavra a parte autora, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

DO CONCILIADOR:

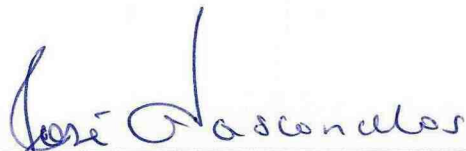
A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois não foi possível compor audiência de conciliação pelo motivo acima exposto, estando presente apenas a parte reclamante.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa e substabelecimento, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, aceita pela consumidora.

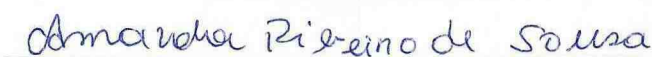
Ante o exposto, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a consumidora.

Maracanaú/CE, 26 de março de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Amanda Ribeiro de Sousa (Reclamante)

Maranguape Piscinas LTDA (Reclamada)